



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – SEM DISPUTA
(Processo de Compras nº 32/2024 - Dispensa de Licitação nº 14/2024)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com fundamento no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, comunica a intenção de realizar a contratação direta, sem disputa, para a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação essenciais à gestão administrativa, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência elaborados para a presente contratação.

1. OBJETO

Contratação de empresa pública para fornecimento de certificados digitais e-CNPJ e e-CPF, compatíveis com o padrão ICP-Brasil, tipos A1 e A3, incluindo tokens criptográficos.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação é destinada à COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (PRODESP), CNPJ Nº 62.577.929/0033-12, empresa pública criada para atender finalidades específicas relacionadas à certificação digital, possuindo capacidade técnica reconhecida e preços compatíveis com os praticados no mercado. A PRODESP foi selecionada após pesquisa de mercado realizada conforme o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo identificada como a alternativa mais vantajosa em termos de eficiência, economicidade e adequação técnica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.

3. VALOR ESTIMADO

R\$ 8.016,88 (oito mil e dezesseis reais, oitenta e oito centavos), conforme a análise detalhada de custos apresentada no Estudo Técnico Preliminar.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

01/01/2025 a 31/12/2025 (12 meses), prorrogável conforme disposições contratuais.

5. ENDEREÇO

Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP

Horário de atendimento ao público: 09:00 às 18:00 horas

6. PUBLICIDADE

Este aviso será publicado no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão, e no site oficial da Câmara Municipal de Cubatão, garantindo ampla transparência e publicidade do processo.

Cubatão, 16 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra nº 32/2024

I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é o fornecimento de certificados digitais e-CNPJ e e-CPF, compatíveis com o padrão ICP-Brasil, dos tipos A1 (software) e A3 (hardware), incluindo tokens criptográficos, para uso pelos servidores e gestores da Câmara Municipal de Cubatão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

Item	Especificação	CATSER sugerido	Qtd	Valor unitário	Valor estimado
1	Emissão de certificado digital a3, com token, para pessoa física (e-CPF)	27189	15	R\$ 277,10	R\$ 4.156,50
2	Emissão de Certificado Digital A1 para Pessoa Física (e-CPF)	27146	02	R\$ 129,69	R\$ 259,38
3	Emissão de Certificado Digital A3, com Token, para Pessoa Jurídica (e-CNPJ)	27197	10	R\$ 285,15	R\$ 2.851,50
4	Emissão de Certificado Digital A1 para Pessoa Jurídica (e-CNPJ)	27162	05	R\$ 149,90	R\$ 749,50
VALOR TOTAL					R\$ 8.016,88

1.2. O **prazo de vigência da contratação** é de **12 (doze) meses**, contados da data da adesão ou assinatura do Contrato ou termo equivalente, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O **prazo de execução do objeto** é de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da autorização de fornecimento ou ordem de serviço, emitida pela Câmara Municipal de Cubatão.

1.4. A contratação será regida por instrumento contratual padronizado adotado pela contratada, com características de adesão - "Termos e Condições de Contratação dos Serviços de Emissão de Certificados Digitais", que oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal (CATSER sugerido) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e seus anexos.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Considerando que os serviços a serem executados não demandam fornecimento de quantidade significativa de materiais, gerando, assim, pequena quantidade de resíduos gerados, não se vislumbram impactos ambientais significativos a serem oriundos da contratação.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço com pagamento após o recebimento e aceite dos serviços.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista no documento “Termos e Condições de Contratação dos Serviços de Emissão de Certificados Digitais”, instrumento contratual elaborado pela prestadora que prevê cláusulas uniformes, anexo do presente documento.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.1. O contrato a ser firmado com a PRODESP será regido por termos contratuais de adesão, com cláusulas uniformes previamente estabelecidas pela prestadora, anexadas ao presente Termo de Referência (Anexo B).

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.1. Aplicar-se-á, ainda, subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) às cláusulas e obrigações contratuais, considerando que a Câmara Municipal, na relação contratual com a instituição financeira, é destinatária final dos serviços bancários contratados.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento hábil para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço contratado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não acontecer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte do prazo.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema,



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.13.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos departamentos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = ((6 / 100) / 365)$$

(Onde I = 0,00016438 e TX = Percentual da taxa anual = 6%)

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento no inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. **Registro Empresarial ou Estatuto Social:** Cópia atualizada do estatuto social consolidado ou do contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente. No caso de sociedade anônima, o documento deve incluir a ata de eleição dos atuais administradores, registrada no órgão competente;

8.3.1.2 **Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):** Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil.;

8.3.1.3. **Ato de autorização** para o exercício da atividade e prestação dos serviços de certificação digital.

8.3.1.4. **Lei ou Ato Normativo de Criação (quando aplicável):** Para sociedades de economia mista ou empresas públicas, como aquelas criadas por entes federativos, é obrigatória a apresentação de cópia da lei que autorizou sua criação, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 37, inciso XIX) e na Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

8.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.3.3.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira, à vista do baixo valor da contratação, que não envolve objeto de grande vulto.

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. A exigência de qualificação técnica não se justifica, em função da autorização legal e habilitação técnica da contratada para atuação como Autoridade Certificadora oficial do Governo do Estado de São Paulo por força do Decreto nº 48.599/2004.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.016,88 (oito mil e dezesseis reais, oitenta e oito centavos)**.

9.2. Eventual reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente e será processado com base na atualização de preços aplicáveis à Administração Pública pela instituição certificadora.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação, mediante confirmação da Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão:

01.01.02.01.031.0001.2002. 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 23: Emissão de certificados digitais

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XI – ANEXOS

11.1. O presente Termo de Referência é composto pelos seguintes anexos:

11.1.1. ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

11.1.2. ANEXO B – TERMO CONTRATUAL (PRODESP);

Cubatão/SP, 05 de dezembro de 2024.

João Roberto Monteiro da Silva Barbosa
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - em exercício
Matrícula nº 2.243



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra nº 32/2024

I - INTRODUÇÃO

1.1 O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Nos termos do Documento de Oficialização de Demanda (DOD), de autoria do Gabinete do Diretor-Secretário, há necessidade de fornecimento de certificados digitais e-CNPJ e e-CPF, compatíveis com o padrão ICP-Brasil, dos tipos A1 (software) e A3 (hardware), incluindo tokens criptográficos, para uso pelos servidores e gestores da Câmara Municipal de Cubatão.

2.2. A ausência de certificados digitais limita a capacidade da Câmara de atuar de forma eficiente em plataformas digitais e expõe o órgão a riscos operacionais e de conformidade com a legislação. Assim, a aquisição é essencial para garantir a continuidade e a modernização das atividades administrativas.

III – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 Não há previsão da contratação no Plano de Contratações Anual de 2024.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deve atender à necessidade de fornecimento de certificados digitais e-CNPJ e e-CPF, nos modelos A1 (armazenados em software) e A3 (armazenados em hardware com token), compatíveis com o padrão ICP-Brasil, em conformidade com a legislação vigente e os requisitos técnicos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.2 Os certificados e dispositivos devem ser fornecidos em quantidades previamente estabelecidas, garantindo a plena operacionalização dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Cubatão.

4.3 Os certificados digitais do tipo e-CNPJ serão utilizados para a autenticação e assinatura digital em nome da pessoa jurídica, sendo indispensáveis para interações com plataformas governamentais, como SPED, eSocial e Comprasnet. Já os certificados e-CPF serão destinados a servidores e gestores, permitindo a autenticação individual e a assinatura de atos administrativos com validade jurídica e segurança.

4.4 O fornecimento dos tokens criptográficos para os certificados A3 é um requisito fundamental para garantir a segurança no armazenamento e no uso dos certificados digitais.

4.5 Além dos produtos, o fornecedor deve garantir a prestação de serviços de suporte técnico, incluindo a instalação e a configuração dos certificados digitais em equipamentos indicados pela Câmara Municipal, bem como assistência remota e presencial, se necessário, para solucionar eventuais problemas técnicos.

4.6 A empresa contratada deverá comprovar sua habilitação junto ao ITI, mediante apresentação de documentação que ateste sua regularidade e capacitação para atuar no mercado de certificação digital.

4.7 Outro requisito essencial é a entrega no prazo estipulado de até 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento. A entrega deve incluir a ativação dos certificados e o treinamento básico, se necessário, para os usuários indicados pela Câmara Municipal. Adicionalmente, a empresa contratada será responsável por garantir a substituição de quaisquer itens defeituosos durante o período de garantia.

4.8 Por fim, a execução do contrato deve observar os princípios da economicidade, eficiência e segurança, com a entrega de produtos e serviços que estejam em conformidade com o Termo de Referência e o padrão ICP-Brasil. Esses requisitos asseguram que a contratação atenderá plenamente às necessidades institucionais, fortalecendo a modernização e a eficiência dos processos administrativos e legislativos.

4.9. A contratada deverá demonstrar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo a proteção dos dados pessoais coletados e tratados no âmbito do objeto.

4.10. O **prazo de vigência da contratação** é de até **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.11. O **prazo de validade** dos certificados digitais será de até **36 (trinta e seis) meses**, a depender do tipo de certificado digital e validade contratada, contados da emissão do certificado digital respectivo, que só poderá ocorrer com a emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitida pela Câmara Municipal de Cubatão.

4.12. A Contratada não poderá subcontratar o objeto da contratação.

4.13. As obrigações da Contratada e da Contratante estarão previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. O objeto indicado pela unidade requisitante contempla o fornecimento de certificados digitais e-CNPJ e e-CPF, compatíveis com o padrão ICP-Brasil, dos tipos A1 (software) e A3 (hardware), incluindo tokens criptográficos, para uso pelos servidores e gestores da Câmara Municipal de Cubatão, pelo período de 02 (dois) anos, nos moldes das especificações delineadas, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.

5.2 O documento de oficialização da demanda (DOD) indicou as seguintes quantidades para satisfazer a necessidade imediatas da Administração:

Item	CATSER	Quantidade
e-CNPJ Tipo A1	27162	10
e-CNPJ Tipo A3 com token	27197	01
e-CPF Tipo A1	27146	04
e-CPF Tipo A3 com token	27189	02
Total estimado DOD		17

5.3 Levando-se em conta a imprevisibilidade da necessidade de afastamento, permanente ou temporário, de agentes políticos e servidores durante o período de validade dos certificados digitais, estimado pela unidade requisitante em 02 (dois) anos, e com a necessária substituição destes, parece-nos razoável a consideração de quantitativo maior do que aquele constante do DOD, conforme tabela que segue, a saber:

Item	CATSER	Quantidade DOD	Quantidade Proposta
e-CNPJ Tipo A1	27162	10	15
e-CNPJ Tipo A3 com token	27197	01	02
e-CPF Tipo A1	27146	04	10



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

e-CPF Tipo A3 com token	27189	02	05
	Total estimado	17	32

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar fornecedores aptos a atender à demanda da Câmara Municipal de Cubatão por certificados digitais e-CNPJ e e-CPF, nos modelos A1 e A3, compatíveis com o padrão ICP-Brasil. A pesquisa considerou fornecedores credenciados junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), conforme os requisitos técnicos estabelecidos pelo ICP-Brasil, e incluiu empresas que possuem experiência comprovada em fornecimento de certificados digitais para órgãos públicos.

6.2 As consultas preliminares identificaram que o mercado de certificados digitais é composto por empresas especializadas, que oferecem soluções tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, incluindo suporte técnico e dispositivos criptográficos, como tokens para certificados do tipo A3. Os preços observados para os certificados digitais variam conforme a validade (12 meses para o A1 e 36 meses para o A3) e os serviços adicionais, como suporte técnico e entrega de hardware. Essa variação justifica a necessidade de critérios claros para avaliação das propostas, assegurando a melhor relação custo-benefício.

6.3 Além disso, foi verificada a existência de fornecedores com capacidade logística e técnica para atender as demandas de forma ágil, oferecendo suporte presencial e remoto para instalação e configuração dos certificados. A pesquisa também evidenciou que o pregão eletrônico é amplamente utilizado como modalidade de contratação para esse tipo de serviço, promovendo ampla concorrência e garantindo economicidade.

6.4. A estimativa de valores para a contratação demandada, fixada em **R\$ 8.016,88 (oito mil e dezesseis reais, oitenta e oito centavos)**, para o exercício de 2025, permite a realização de procedimento de contratação direta, por **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Identificou-se, ainda, a oferta do serviço pretendido por integrantes da Administração Pública, constituídos sob a forma de empresas públicas, como a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, CNPJ nº 62.577.929/0033-12, e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, e cujos preços adequam-se aos 'de mercado' e até sinalizam para vantajosidade econômica na contratação destes prestadores públicos, nos termos da Nota Técnica respectiva.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.6 A Lei de Licitações e Contratos concede ao gestor público a possibilidade de dispensa de licitação “*para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado*”, conforme inteligência do artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Ressalta-se que a **Prodesp**, que incorporou os serviços da Autoridade Certificadora oficial do Governo do Estado de São Paulo por força do **Decreto nº 48.599/2004**, apresentou os menores valores dentre as opções avaliadas, conforme registrado na Nota Técnica de Pesquisa de Preços, comparando-se com a pesquisa de preços nº 72/2024, realizada no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Os valores apresentados pela Prodesp também estão alinhados às medianas dos preços de mercado levantados para cada item.

6.8. Nesse sentido, entende-se que há possibilidade técnica e legal para atendimento do requerido, uma vez que tal instituição preenche os requisitos legais estabelecidos pelo dispositivo mencionado, ou seja:

- a) A contratante (Câmara Municipal de Cubatão) equipara-se, para tanto, a pessoa jurídica de direito público interno, vez que, embora despida de personalidade jurídica, é órgão deliberativo da Administração Municipal dotado de autonomia financeira e administrativa, asseguradas pelo art. 2º da CF/88, devendo arcar com as despesas inerentes à sua manutenção e funcionamento;
- b) O contratado (PRODESP) é empresa pública estadual, parte integrante da administração pública indireta do estado de São Paulo, com sede na cidade de Taboão da Serra/SP, na Rua Agueda Gonçalves, nº 240, inscrito no CNPJ sob o n.º 69.577.929/0001-35;
- c) O objeto da contratação pretendida diz respeito, essencialmente, ao fornecimento de serviços de tecnologia da informação e comunicação;
- d) O Estatuto Social da instituição apresenta como objeto social, dentre outros, “[...] X- *prestar serviços de autenticidade, certificação digital e mecânica, a pedido de qualquer interessado, de todos os atos e documentos públicos e privados, objeto de suas publicações; XI. Prestar serviços de infraestrutura de chaves públicas, desempenhando o papel de Autoridade Certificadora e de Registro do Governo do Estado, podendo credenciar outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos estados e dos Municípios e demais instituições de interesse público, como Autoridades Certificadoras e/ou Autoridades de Registro, prestando, inclusive, serviços de consultoria técnica aos credenciados, de treinamentos e de soluções eletrônicas com uso da certificação digital [...]*”;
- e) Os valores a serem adotados na contratação para fornecimento de certificados digitais são devidamente justificados e são considerados preços de mercado, em conformidade com o inciso VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.9 Portanto, além da possibilidade de contratação de empresa prestadora através de pregão eletrônico, sinaliza-se pela viabilidade de contratação direta, por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os benefícios de economicidade e a segurança jurídica do procedimento.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa de preço da contratação encontra-se na Nota Técnica de Pesquisa de Preços anexada a este ETP e levou em consideração a metodologia ali delineada.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de certificados digitais e-CNPJ e e-CPF, nos modelos A1 (armazenados em software) e A3 (armazenados em dispositivos físicos – tokens), compatíveis com o padrão ICP-Brasil, para uso pela Câmara Municipal de Cubatão. Essa contratação atenderá à necessidade de autenticação segura e assinatura digital de documentos, permitindo maior eficiência nos processos administrativos e legislativos, além de viabilizar o acesso a plataformas governamentais que exigem certificação digital.

8.2. Os certificados digitais e-CNPJ serão utilizados em nome da instituição para operações que demandam representação da pessoa jurídica, como interações com sistemas fiscais, trabalhistas e administrativos. Já os certificados e-CPF serão emitidos para servidores e gestores designados, viabilizando a assinatura digital e autenticidade de atos administrativos e procedimentos internos.

8.3. A aquisição incluirá tanto os certificados digitais quanto os tokens criptográficos necessários para os certificados A3. Estes dispositivos garantirão armazenamento seguro e proteção contra acessos não autorizados, alinhados aos requisitos técnicos do ICP-Brasil. Além disso, o contrato abrangerá suporte técnico, com instalação, configuração e ativação dos certificados para assegurar o pleno funcionamento das ferramentas digitais.

8.4. Com esta solução, a Câmara Municipal de Cubatão terá modernizados seus processos operacionais, eliminando a dependência de documentos físicos e proporcionando maior segurança jurídica e eficiência. A implementação permitirá a redução de custos administrativos e o cumprimento das normas legais aplicáveis, promovendo uma gestão pública mais transparente, sustentável e orientada para resultados.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A contratação será realizada com o agrupamento de todos os itens, tendo em vista que os itens agrupados guardam similaridades em suas características e são serviços comuns que podem ser fornecidos/prestados por um mesmo fornecedor. Entende-se que dessa forma o agrupamento proporcionará vantagens de natureza logística e econômica para a Administração.

X – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação de certificados digitais e-CNPJ e e-CPF, compatíveis com o padrão ICP-Brasil, visa assegurar maior segurança, conformidade jurídica e eficiência operacional na gestão da Câmara Municipal de Cubatão. Os certificados permitirão autenticação e assinatura digital de documentos, garantindo a integridade e validade jurídica das informações, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e regulamentos do ICP-Brasil. Além disso, a adoção dessa tecnologia possibilitará a integração com sistemas governamentais, como SPED e eSocial, promovendo agilidade nos processos e atendimento às exigências legais.

10.2 O resultado esperado é a modernização administrativa e a redução de custos operacionais, com maior sustentabilidade ambiental ao diminuir a dependência de documentos físicos. A Câmara contará com maior transparência e responsividade, fortalecendo a confiança dos cidadãos e dos órgãos de controle. Indicadores de sucesso incluem o aumento de processos digitais realizados, a redução do tempo de tramitação de documentos e a economia de recursos públicos.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 A Administração deverá observar as disposições dos artigos 62, 64 e 66 da Portaria CMC nº 139/2023, no que diz respeito à nomeação do(s) fiscal(is) do contrato.

11.2. Antes da contratação, deverá a Administração consultar os seguintes cadastros, em relação à pretensa contratada:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- d) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- e) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3. Por fim, sugere-se que os autos do processo sejam submetidos à apreciação da Comissão de Controle Interno desta Casa antes de formalizada a contratação.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não há indicativo de interdependência e/ou correlação direta com contratações outras.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Considerando que os serviços a serem executados não demandam fornecimento de quantidade significativa de materiais, gerando, assim, pequena quantidade de resíduos gerados. De todo modo, tais resíduos gerados deverão ter uma gestão e destino adequado a fim de minimizar os impactos ambientais.

13.2. No mais, não se vislumbram impactos ambientais significativos a serem oriundos da contratação do serviço especializado de consultoria, de natureza eminentemente intelectual.

13.3. As previsões feitas neste tópico tomaram por referência o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sexta edição.

13.4. Registra-se, por fim, que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes, como concretização de ferramenta importante de gestão que indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

14.1. A contratação de certificados digitais e-CNPJ e e-CPF, nos modelos A1 e A3, é plenamente **viável** e necessária para atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Cubatão.

14.2. A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, CNPJ nº 62.577.929/0033-12**, empresa pública, Autoridade Certificadora oficial do Governo do Estado de São Paulo por força do Decreto nº 48.599/2004, apresentou os menores valores dentre as opções avaliadas, sinalizando, também, pela viabilidade de sua contratação, através de **dispensa de licitação**, conforme disposto no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Resta, contudo, em momento oportuno, verificar a viabilidade orçamentária e financeira da referida contratação.

XV – RESPONSÁVEIS

15.1. O presente ETP foi elaborado por João Roberto Monteiro da Silva Barbosa, matrícula nº 2.243, exercendo, em substituição, a função de Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, com base nas informações fornecidas pelo DOD encaminhado pela unidade requisitante.

Cubatão, 04 de dezembro de 2024.

João Roberto Monteiro da Silva Barbosa
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - em substituição
Matrícula nº 2.243



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO B – CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS